



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Processo nº: 6.087/2024
CONCORRÊNCIA Nº 09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços comum de engenharia para execução de obras de recapeamento asfáltico em bairros do Município de Porto Ferreira – SP.

DECISÃO RECURSAL

Trata-se de Razão de Recurso Administrativo interposta, através da plataforma eletrônica "BLL" pela empresa recorrente **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.486.650/0001-90, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 703, conjunto 1.806, Boqueirão, CEP 11045-003, Santos/SP em 02/07/2024 às 18h26m

As Razões estão fundamentadas em conformidade com o item 14.2.1.1 da Seção II do Edital e no art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES: A jurisprudência e a doutrina determinam que os requisitos de admissibilidade do recurso consubstanciam-se:

- (i) na manifesta tempestividade;
- (ii) na inclusão de fundamentação e
- (iii) no pedido de reconsideração e reformulação da decisão.

Em relação à tempestividade, não há qualquer dúvida, visto que o prazo estabelecido para interposição de recursos transcorreria até o dia **04/07/2024**. Não se abstrai a decisão também quanto aos demais itens.

Ademais, certifica-se a ausência de intimação para apresentação de contrarrazões, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município nos autos do Proc. Administrativo 6.087/2024. Desta forma conclui-se cumprido o regramento jurídico.

II – DAS RAZÕES RECURSIVAS: Em síntese, a Recorrente apresentou recurso contra a decisão da Agente de Contratação responsável pela condução do processo, comunicadas em sessão eletrônica ocorrida em 01/07/2024, pelos motivos a seguir:

A Recorrente insurge contra a habilitação/classificação da empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E LTDA alegando que, após a disputa de lances e diligência realizada, foi acertadamente decretada a desclassificação das licitantes que apresentaram propostas com descontos superiores a 25% e que não atenderam à convocação para comprovação de exequibilidade de suas propostas nos termos da Lei 14.133/2021, conforme mensagem do Agente de Contratação na plataforma BLL. No entanto, foi concedido novo prazo para que a DGB apresentasse documentos complementares a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conferindo tratamento desigual às licitantes. Em 28/06, foi enviado e-mail às três licitantes melhor classificadas na disputa, solicitando

Divisão de Licitação e Contratos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

complementos na documentação apresentada. A MAQTERRA foi a única que apresentou a documentação requerida dentro do prazo. DGB e NJ Caetano, não tendo atendido à diligência no prazo adequado, deveriam ser desclassificadas sumariamente. Entretanto, para surpresa da mesma, em 01/07, a sessão foi reaberta e concedido novo prazo para que a DGB apresentasse os documentos já solicitados anteriormente e não apresentados. Diante deste contexto entende-se que, não atendida a diligência no prazo, a desclassificação das propostas incompletas (DGB e NJ Caetano) é a única alternativa, garantindo a devida imparcialidade, pois outras empresas foram desclassificadas por não atender à diligência no prazo. Diante do exposto, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas licitantes DGB Engenharia e Construções e NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda. por não atendimento à diligência realizada pelo Agente de Contratação no prazo adequado. Consequentemente, que sejam analisadas a Proposta, Habilitação e Documentos Complementares apresentados oportuna e tempestivamente pela MAQTERRA, de modo a se conferir a devida imparcialidade e correção ao presente certame licitatório.

IV – DA ANÁLISE E JULGAMENTO: Passemos à análise do recurso interposto.

Em seu Recurso, a Recorrente discorre sobre a habilitação/classificação da empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em sessão ocorrida em 1º de julho de 2024, na plataforma BLL, afirmando que foi ofertado novo prazo para que a empresa apresentasse documentos complementares, com o intuito de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Conforme registrado no chat da sessão pública, foi concedido às empresas que ofertaram propostas com descontos superiores a 25% do valor estimado pela Administração, especificamente as participantes DGB, NJ CAETANO, MAQTERRA, PAVINI, AUTEM, OLIPOL e FLEX, conforme estabelecido nos itens 10.7.3.1 e 10.7.3.2 do edital, que apresentassem proposta com os critérios discriminados na formação de preço, conforme consta no documento "Detalhamento da Composição" anexo à plataforma, para comprovação da exequibilidade de suas propostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, iniciados a partir das 11h (onze horas) do dia 27/06/2024, sob pena de desclassificação.

Das empresas convocadas, apenas a DGB, NJ CAETANO e MAQTERRA apresentaram documentos na plataforma BLL para comprovação da exequibilidade de suas propostas, no prazo estabelecido. Durante a análise dos documentos pelos membros técnicos, houve a necessidade de realização de diligência para obtenção de documentos complementares aos já apresentados pelas participantes, com o intuito de auxiliar a análise. Assim, em 28/06/2024 foi aberto o Processo Administrativo nº 6.928/2024 (Documento anexo), por meio do qual as três empresas foram convocadas a apresentarem documentos complementares até às 17h (dezessete horas) do mesmo dia, sendo que a empresa DGB apresentou às 16h34m (dezesseis horas e trinta e quatro minutos) em despacho do mesmo processo, os documentos conforme solicitado e a empresa MAQTERRA optou por apresentar a documentação diretamente na plataforma BLL, às 16h53m (dezesseis horas e cinquenta e três minutos).

Na retomada da sessão, em 1º de julho de 2024, as empresas que não apresentaram os documentos exigidos para comprovação da exequibilidade de suas propostas, tiveram suas propostas desclassificadas. Já as empresas DGB, NJ CAETANO e MAQTERRA, por terem comprovado a exequibilidade de suas propostas, tiveram suas propostas

Divisão de Licitação e Contratos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

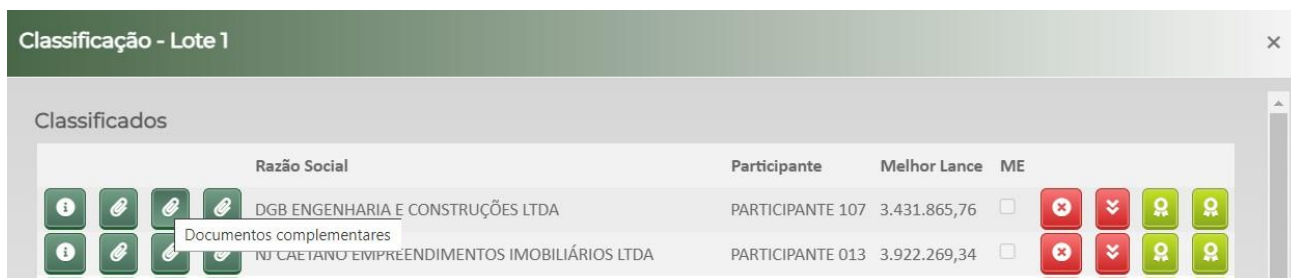
www.portoferreira.sp.gov.br | licitacoes@portoferreira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
SECRETARIA DE GESTÃO

classificadas. Na sequência, a empresa DGB, como detentora da melhor proposta e conforme disposto no item 11.14.1 do edital, foi convocada a anexar na plataforma BLL, no campo “documentos complementares”, no prazo de 2h (duas horas), a proposta adequada e os documentos de habilitação, exigidos no Anexo II do edital. Vejamos o que diz o item 11.14.1 do edital:

“11.14.1 O licitante terá o prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada e os documentos de habilitação exigidos no Anexo II deste edital.”

Diferentemente do exposto pela Recorrente, não houve solicitação de documentos complementares à empresa DGB, para comprovação da exequibilidade de sua proposta, e sim que a empresa anexasse os documentos de habilitação e a proposta adequada no campo da plataforma BLL intitulado “documentos complementares”, conforme se comprova através do print da tela da plataforma:



Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 107	3.431.865,76	☐
NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PARTICIPANTE 013	3.922.269,34	☐

Por fim, conclui-se que não houve qualquer tratamento desigual entre as licitantes, tendo sido ofertado a todas as que ofertaram propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas, assim como foi realizada a diligência para apresentação de documentos complementares. Somente após a devida comprovação da exequibilidade da proposta da proponente DGB, é que se procedeu a análise dos documentos de habilitação, da proposta adequada e seus anexos, à vista das exigências constantes no edital, sendo a empresa DGB declarada a vencedora do certame.

V - DA DECISÃO: Por todo o exposto, conhece-se o recurso apresentado pela proponente **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** para no mérito, após análises, decidir pela improcedência dos pedidos, razão pela qual decide manter a classificação das empresas **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, por terem comprovado a exequibilidade de suas propostas, assim como manter a empresa DGB como vencedora do certame, pelo cumprimento integral às exigências editalícias.

Este é, S.M.J., o meu entendimento. Assim, devidamente esclarecidos os motivos das decisões, em cumprimento ao disposto no §2º do Art. 165 da Lei de Licitações 14.133/2021, requiro que o processo suba ao Senhor Prefeito para que, dentro do prazo legal, profira sua decisão final.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
SECRETARIA DE GESTÃO

Porto Ferreira, 03 de julho de 2024.

Simone Aparecida Trinchette
Agente de Contratação

Divisão de Licitação e Contratos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (pisos superior) 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | licitacoes@portoferreira.sp.gov.br